PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 24/06/21
À 24/06/21
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI Nº 1.845/2021

SANCIONADO
24/06/21

Dispõe sobre a autorização para pagamento de contribuições previdenciárias de empregado do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do débito de contribuições previdenciárias dos empregados no valor de **R$ 87.273,34 (oitenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme abaixo especificado:

I- Valor da diferença da alíquota do segurado de 11% para 14% da Secretaria Geral de Governo e Administração: R$ 61.983,79 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos);

II- Valor da diferença da alíquota do segurado de 11% para 14% da Secretaria Municipal de Saúde: R$ 24.678,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos);

III- Valor da diferença da alíquota do segurado de 11% para 14% da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social: R$ 610,60 (seiscentos e dez reais e sessenta centavos).

Art. 2º. Deverá a Autarquia Municipal – **Instituto de Previdência Social dos servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES** arcar com a diferença da alíquota do segurado de 11% para 14%, no valor de **R$ 504,00 (quinhentos e quatro reais).**

Art. 3º. Deverá também o **Poder Legislativo Municipal** arcar com a diferença da alíquota do segurado de 11% para 14%, no valor de **R$ 2.536,23 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Art. 4º. Considerando que o débito previdenciário fora causado por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte do empregado, fica o Poder Executivo Municipal; o Poder Legislativo Municipal e a Autarquia Previdenciária Municipal, autorizados em debitar junto à folha de pagamento dos servidores no importem de 1% (um por cento) ao mês, bem como creditar na conta do Executivo, Legislativo e Autarquia, até atingir os valores pagos a título de adiantamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeito, em 29 de Junho de 2021.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal